



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO NACIONAL DO FUNDEF

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO NACIONAL DO FUNDEF

Instituída pelo Decreto Municipal nº 327/2026, do Município de Itaituba, Estado do Pará.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, competências, atribuições e procedimentos da Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 327/2026, destinada ao acompanhamento, fiscalização, análise documental e execução das ações relacionadas à aplicação dos recursos oriundos do Precatório Nacional do FUNDEF no Município de Itaituba/PA.

**Art. 2º** A Comissão Especial possui caráter administrativo, consultivo, fiscalizador e operacional, observando:

- I – a Constituição Federal;
- II – a legislação federal aplicável aos recursos do FUNDEF/FUNDEB;
- III – resolução Nº 17.475 do TCM-PA;
- IV – o Decreto Municipal nº 327/2026;
- V – a Lei Municipal nº 2.300/2012 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaituba;
- VI – a Lei Orgânica do Município de Itaituba;
- VII – os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

**Art. 3º** A Comissão exercerá suas atividades até a conclusão integral dos trabalhos relacionados:

- I – à identificação dos beneficiários;
- II – à análise documental;
- III – ao julgamento de recursos administrativos;
- IV – ao acompanhamento da execução financeira e administrativa dos pagamentos;
- V – à elaboração dos relatórios finais.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** A Comissão Especial será composta pelos membros nomeados no Decreto Municipal nº 327/2026.

**Art. 5º** - A Comissão elegerá entre seus membros:

- I – presidente;

Jairo José

Suzilce Santos Cardoso



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO NACIONAL DO FUNDEF**

- II – vice-presidente;
- III – secretário;
- IV – secretário adjunto.

Parágrafo Único: A comissão será assessorada por uma secretária executiva designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º A eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária da Comissão, mediante votação simples.

§2º O mandato dos membros para as funções previstas neste artigo perdurará até a conclusão dos trabalhos da Comissão.

§3º As funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto serão consideradas funções de confiança exercidas temporariamente no âmbito da Comissão Especial.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial:

- I – identificar os profissionais beneficiários do Precatório FUNDEF;
- II – analisar vínculos funcionais, carga horária e período laborado;
- III – solicitar documentos e informações aos órgãos municipais;
- IV – elaborar listas preliminares e definitivas de beneficiários;
- V – processar impugnações e recursos administrativos;
- VI – acompanhar a elaboração da folha de pagamento;
- VII – fiscalizar os critérios de distribuição dos recursos;
- VIII – garantir publicidade e transparência dos atos;
- IX – emitir pareceres e relatórios;
- X – encaminhar deliberações ao Chefe do Poder Executivo;
- XI – praticar os atos necessários ao cumprimento do Decreto Municipal nº 327/2026.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

#### **Seção I - Do Presidente**

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

- I – coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – definir pauta das reuniões;
- IV – representar oficialmente a Comissão;
- V – decidir questões de ordem;
- VI – encaminhar relatórios e deliberações;
- VII – exercer voto de desempate.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO NACIONAL DO FUNDEF**

**Seção II - Do Vice-Presidente**

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar na coordenação das atividades;
- III – exercer funções delegadas pelo Presidente.

**Seção III - Do Secretário**

**Art. 9º** Compete ao Secretário:

- I – elaborar atas;
- II – organizar arquivos e documentos;
- III – controlar frequência dos membros;
- IV – providenciar publicações e comunicações;
- V – manter atualizado o acervo documental da Comissão.

**Seção IV - Do Secretário Adjunto**

**Art. 10** Compete ao Secretário Adjunto:

- I – auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir o Secretário em seus impedimentos;
- III – auxiliar na organização documental e administrativa;
- IV – colaborar na elaboração de atas e relatórios;
- V – auxiliar no controle de frequência e registros das reuniões;
- VI – desempenhar atividades correlatas determinadas pela Presidência.

**Seção V - Dos Demais Membros**

**Art. 11** Compete aos membros:

- I – participar das reuniões e deliberações;
- II – analisar documentos e processos;
- III – emitir pareceres quando designados;
- IV – colaborar na execução das atividades;
- V – zelar pela legalidade e transparência dos trabalhos.

**CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

**Art. 12** A Comissão reunir-se-á:

- I – ordinariamente, conforme cronograma aprovado;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros.

Guemiles Santos Cardoso

Jairo José



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO NACIONAL DO FUNDEF**

**Art. 13** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

**Art. 14** As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

**Art. 15** Todas as reuniões serão registradas em ata.

**Art. 16** As atas deverão conter:

- I – data, horário e local;
- II – relação dos presentes e ausentes;
- III – matérias discutidas;
- IV – decisões adotadas;
- V – assinaturas dos participantes.

#### **CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 17** A Comissão poderá requisitar:

- I – fichas funcionais;
- II – Fichas Financeiras;
- III – folhas de pagamento;
- IV – portarias;
- V – contratos temporários;
- VI – documentos previdenciários;
- VII – demais informações necessárias à identificação dos beneficiários.

**Art. 18** A relação preliminar de beneficiários será publicada no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município.

**Art. 19** Os interessados poderão apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da lista preliminar.

**Art. 20** Os recursos administrativos serão analisados pela Comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** Após análise das impugnações e recursos será elaborada a lista definitiva dos beneficiários.

#### **CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE**

**Art. 22** Os atos da Comissão observarão ampla publicidade e transparência.

**Art. 23** Serão publicados:

- I – cronograma de atividades;
- II – listas preliminares e definitivas;

*Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Guemilce Santos Cardoso' and 'Jairo José'.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO  
NACIONAL DO FUNDEF

- III – decisões de recursos;
- IV – demais atos relevantes.

**Art. 24** As informações deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência do Município.

### CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MEMBROS

**Art. 25** Os membros da Comissão poderão ser liberados parcialmente de suas funções ordinárias nos órgãos de origem, sempre que houver necessidade de participação em:

- I – reuniões;
- II – diligências;
- III – análises documentais;
- IV – atendimentos;
- V – elaboração de relatórios;
- VI – atividades relacionadas aos trabalhos da Comissão.

§1º A liberação funcional ocorrerá mediante convocação do Presidente da Comissão ou cronograma previamente aprovado.

§2º Os trabalhos exercidos no âmbito da Comissão serão considerados de efetivo exercício do serviço público municipal, sem prejuízo da remuneração do cargo de origem, nos termos da Lei Municipal nº 2.300/2012.

§3º Os órgãos municipais deverão assegurar apoio administrativo e operacional aos membros da Comissão.

### CAPÍTULO IX - DO AUXÍLIO DE CUSTEIO DE DESLOCAMENTO

**Art. 26** Os membros da Comissão que necessitarem realizar deslocamentos para execução de atividades externas receberão ajuda de custeio para combustível e transporte.

§1º O custeio poderá ocorrer mediante:

- I – fornecimento de veículo oficial;
- II – abastecimento autorizado;
- III – reembolso de despesas com combustível;
- IV – concessão de diária ou ajuda de custo.

§2º O auxílio previsto neste artigo possui natureza indenizatória, não incorporável à remuneração do servidor.

§3º O reembolso dependerá de:

- I – autorização prévia da Presidência;

*Maria*  
*Jair José*  
*Suzmilde Santos Cardoso*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO**  
**NACIONAL DO FUNDEF**

- II – comprovação da atividade realizada;
- III – apresentação de relatório e documento fiscal.

**§4º** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

## **CAPÍTULO X - DA GRATIFICAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMISSÃO**

**Art. 27** Os servidores designados para compor a Comissão Especial poderão perceber gratificação pelo exercício das atividades extraordinárias desempenhadas no âmbito da Comissão, nos termos da Lei Municipal nº 2.300/2012 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaituba.

**§1º** A gratificação prevista neste artigo possui natureza transitória e temporária, vinculada ao efetivo exercício das atribuições da Comissão, não se incorporando aos vencimentos, remuneração ou proventos do servidor.

**§2º** A concessão da gratificação fundamenta-se nas disposições relativas às vantagens pecuniárias temporárias, função gratificada e regime especial de trabalho previstas na Lei Municipal nº 2.300/2012, especialmente nos artigos 56, 77, 79 e demais dispositivos aplicáveis do Regime Jurídico Único.

**§3º** A gratificação será concedida em razão:

- I – do aumento das responsabilidades administrativas;
- II – da execução de atividades extraordinárias;
- III – da dedicação técnica necessária aos trabalhos da Comissão;
- IV – do cumprimento de prazos legais e judiciais relacionados ao Precatório FUNDEF.

**§4º** O valor da gratificação será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – a natureza temporária da Comissão;
- III – a proporcionalidade das atribuições desempenhadas;
- IV – a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município.

**§5º** Somente fará jus à gratificação o membro que:

- I – participar efetivamente das reuniões e atividades;
- II – assinar as atas e deliberações;
- III – executar as atribuições que lhe forem designadas.

*Suemilva Santos Cardoso*



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO NACIONAL DO FUNDEF

§6º A ausência injustificada poderá implicar suspensão ou perda da gratificação referente ao período correspondente.

### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES ÉTICAS

**Art. 28** Os membros deverão atuar com imparcialidade, responsabilidade administrativa, transparência e sigilo funcional quando necessário.

**Art. 29** É vedado aos membros:

- I – utilizar informações para fins pessoais;
- II – favorecer interessados;
- III – praticar atos incompatíveis com a função pública.

### CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 30** As despesas decorrentes da execução deste Regimento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Itaituba participarão como membros ouvintes, podendo acompanhar os trabalhos da comissão.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta da Comissão, observada a legislação aplicável e orientação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 33** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

**Art. 34** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Especial.

### APROVAÇÃO

Aprovado pela Comissão Especial de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Oriundos do Precatório Nacional do FUNDEF, instituída pelo Decreto Municipal nº 327/2026.

Itaituba/PA, 12 de maio de 2026.

Presidente da Comissão

*João José*

*[Signature]*

*premiere fonte ludo*

*[Vertical signatures on the right margin]*



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO NACIONAL DO FUNDEF

Vice-Presidente

Antonio Jairo dos Santos Jauip.

Secretário(a)

Cina Maria Mariaha Carvalho

Secretário(a) Adjunto(a)

Elías Roberto Leuzque

Demais Membros

Walter Monteiro

MANOEL LAMEIRA

Janilce Fante Cardoso

Edoardo Soares

Maria de Fatima Selva Liete

Dania Clariza Lima Souza